

Nº do Processo: 32153/2018-5

Informação: 00492/2021

Súmula: A mesma da informação nº 01903/2020, às folhas 232

Relator(a): Itacir Todero

Espécie processual: APOSENTADORIA >> COMPULSÓRIA

1. DADOS DO SERVIDOR(A)

Nome do servidor(a): JOSE MARIA CARLOS MOREIRA

Data do nascimento: 23/11/1945

CPF: 074.282.943-04

Sexo: Masculino

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JAGUARUANA

Matrícula: 0104981

Carga horária: 40,00

Cargo/Função: Motorista

2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA

Data de expedição do ato: 23/11/2020 N° das Folhas do Ato: 237/238

Fonte da publicação: Quadro de aviso Data de publicação: 23/11/2020

Data do início do benefício: 23/11/2015 Idade no início do benefício: 70

Ingresso: Concurso Público

Valor: 397,61 Percentual da proporcionalidade: 62,29

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, § 1º, item II, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 31 e 58 da Lei Municipal nº 086/2006, art. 201, § 2º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.887/04.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Início do benefício	Igual a 23/11/2015 (ou 1(um) dia após)	23/11/2015	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	23/11/2015	Atende
Data de validade da regra	Até 03/12/2015	23/11/2015	Atende

Base de cálculo: Cálculo pela média das contribuições

Forma de reajuste: Índice Geral

5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		03/03/1994	23/11/2015
Termo de Posse (fl. 12)			
Conforme CTC da Prefeitura de Jaguaruana (fls. 223/224)			

Total de tempo de serviço / contribuição: 7.926 Dias - 21 Anos, 8 Meses e 21 Dias

Data Início Carreira Atual: 23/11/2005 Data Fim Carreira Atual: 23/11/2015

Data Início Cargo Atual: 23/11/2010 Data Fim Cargo Atual: 23/11/2015

6. PROVENTOS

Cálculo com base na média das contribuições:

Mês/Ano Início: Julho / 1994

Mês/Ano Fim: Novembro / 2015

Valor do Benefício Médio: 638,29

Valor do Benefício Integral: 788,00

Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:

Nº do Processo: 32153/2018-5**Informação:** 00492/2021

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	788,00	100,00	

Total: 788,00

7. OBSERVAÇÃO

1. Retorna a este Tribunal, para nova apreciação, o Processo nº 32153/2018-5, que trata de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, de interesse de José Maria Carlos Moreira, tendo em vista o disposto na Informação nº 01903/2020, às fls. 232, bem com as peças de fls. 237/238, acostadas nos autos no sentido de sanar as diligências apontadas.

2. Solicitou-se a edição de novo Ato aposentatório, tendo em vista que o registro acostado às fls. 225/226, não menciona a data do início do benefício, qual seja, 23.11.2015.

3. Em resposta, o Fundo de Previdência Social de Jaguaruana - FPSJ encaminhou o Ato retificador de Aposentadoria nº 022/2020 (fls. 237/238) e respectiva publicação (fl. 239) atendendo a demanda pretérita.

4. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana:

Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 31. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 58, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

Depreendemos pelo disposto acima que o servidor é considerado aposentado na data em que completou 70 anos de idade, ocorrida, no presente caso, em 23/11/2015 (fls. 25).

8. CONCLUSÃO

AUTORIZAR O REGISTRO

Recomendando constar na Resolução que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988).

DIRETORIA DE ATOS DE APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO II DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 15 DE MARÇO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente:

MARIANA COSTA FROTA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO

ALICE MONTENEGRO OSORIO - DIRETOR



PROCESSO Nº 32153/2018-5

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato do Diretor do Fundo de Previdência Social do Município e do Prefeito de Jaguaruana do Estado do Ceará, datado de 23/11/2020, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 23/11/2020, concedendo a José Maria Carlos Moreira, no exercício do(a) cargo/função de Motorista, matrícula nº 010498-1, Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais a 62,29%, no valor mensal de R\$ 397,61 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a partir de 23/11/2015, ficando assegurado para o benefício previdenciário em referência a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento.

O Ato *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 31 e 58 da Lei Municipal nº 086/2006, art. 201, § 2º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

A unidade técnica sugeriu o registro do Ato de Aposentadoria em análise, recomendando constar na Resolução que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988), após destacar *in verbis*:

(...)

4. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana: Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

“Art. 31. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 58, não podendo ser inferiores ao salário mínimo.

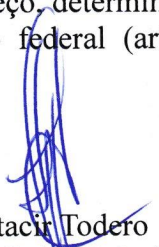
Depreendemos pelo disposto acima que o servidor é considerado aposentado na data em que completou 70 anos de idade, ocorrida, no presente caso, em 23/11/2015 (fls. 25).

É o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Com amparo na legislação inerente à matéria, nos fatos esposados e em consonância com os argumentos da unidade técnica, manifesto-me favoravelmente ao registro do Ato de Aposentadoria em apreço, determinando constar na Resolução que o valor de benefício deverá atentar ao mínimo federal (art. 7º, inciso IV e art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988).

Fortaleza, 14 de abril de 2021.


Itacir Todero
Conselheiro Substituto
Relator

RESOLUÇÃO Nº 1827 /2021

PROCESSO: 32153/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26-04-2021 A 30-04-2021 – SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: APOSENTADORIA – VENCIMENTO. art. 40, § 1º, inciso II, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 31 e 58 da Lei Municipal nº 086/2006, art. 201, § 2º da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 10.887/2004. Registro. Votação unânime.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, **autorizar** o Registro do Ato de Aposentadoria de interesse do Sr. José Maria Carlos Moreira, dando-se ciência ao atual Gestor; **determinar** que conste da decisão que o valor do benefício deve atentar ao mínimo federal.

Votaram os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Sala das sessões, em 30 de abril de 2021


Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE


Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR


Fui presente:
Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL